



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 421, DE 2018**
(Do Sr. Reginaldo Lopes e outros)

Modifica o Art 159 da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-183/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

O Art. 159 da Constituição Federal Passa a Vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 65% (sessenta e cinco por cento), na seguinte forma:

a) trinta inteiros por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) trinta inteiros por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano;

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta pretende se aliar a um projeto de lei complementar que estipula a distribuição per capita do Fundo de Participação dos municípios.

O motivo desta proposta é equilibrar a distribuição do FPM de acordo com o número de habitantes de cada município sem que haja as distorções que o modelo atual impõe. Hoje um município com 10.000 habitantes recebe de FPM o mesmo valor de um município de 1500 habitantes. Embora possuam realidades diferentes eles têm a mesma quantidade de recursos.

Esta proposta pretende corrigir esta distorção propondo a mudança do Art. 159 aumentando o percentual da distribuição do FPM de 22,5% para 30% aos municípios e aumentar de 21,5 para 30% aos estados. As políticas públicas só poderão se aproximar da população se os recursos tiverem mais próximos para a implementação das políticas sociais e o município que aproxima estas realidades.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2018

Dep. Reginaldo Lopes
PT-MG



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 6

Proposição: PEC 0421/2018

Autor da Proposição: REGINALDO LOPES E OUTROS

Data de Apresentação: 29/05/2018

Ementa: Aumenta o percentual de recursos destinados ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação do Municípios.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	231
Não Conferem	005
Fora do Exercício	002
Repetidas	043
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	281

Confirmadas

1	ABEL MESQUITA JR.	DEM	RR
2	ADELSON BARRETO	PR	SE
3	AELTON FREITAS	PR	MG
4	AFONSO FLORENCE	PT	BA
5	ALCEU MOREIRA	MDB	RS
6	ALEX CANZIANI	PTB	PR
7	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
8	ALFREDO KAEFER	PP	PR
9	ALIEL MACHADO	PSB	PR
10	ALUISIO MENDES	PODE	MA
11	ANDRÉ ABDON	PP	AP
12	ANDRÉ AMARAL	PROS	PB
13	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
14	ANDRÉ FUFUCA	PP	MA
15	ANÍBAL GOMES	DEM	CE
16	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
17	ANTÔNIO JÁCOME	PODE	RN
18	ARNALDO JARDIM	PPS	SP
19	ASSIS CARVALHO	PT	PI
20	ASSIS DO COUTO	PDT	PR
21	ÁTILA LIRA	PSB	PI
22	AUREO	SD	RJ
23	BACELAR	PODE	BA

24	BEBETO	PSB	BA
25	BENEDITA DA SILVA	PT	RJ
26	BETO ROSADO	PP	RN
27	BETO SALAME	PP	PA
28	BILAC PINTO	DEM	MG
29	BOHN GASS	PT	RS
30	BRUNA FURLAN	PSDB	SP
31	CABO SABINO	AVANTE	CE
32	CABUÇU BORGES	MDB	AP
33	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
34	CAPITÃO FÁBIO ABREU	PR	PI
35	CARLOS ANDRADE	PHS	RR
36	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	DEM	TO
37	CARLOS MANATO	PSL	ES
38	CARMEN ZANOTTO	PPS	SC
39	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
40	CELSO MALDANER	MDB	SC
41	CELSO PANSERA	PT	RJ
42	CELSO RUSSOMANNO	PRB	SP
43	CÉSAR HALUM	PRB	TO
44	CÉSAR MESSIAS	PSB	AC
45	CESAR SOUZA	PSD	SC
46	CHICO D'ANGELO	PDT	RJ
47	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PR	PR
48	CLEBER VERDE	PRB	MA
49	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
50	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
51	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
52	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
53	DANILO CABRAL	PSB	PE
54	DÉCIO LIMA	PT	SC
55	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
56	DIEGO GARCIA	PODE	PR
57	DR. JORGE SILVA	SD	ES
58	DR. SINVAL MALHEIROS	PODE	SP
59	EDIO LOPES	PR	RR
60	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
61	ERIKA KOKAY	PT	DF
62	ERIVELTON SANTANA	PATRI	BA
63	EROS BIONDINI	PROS	MG
64	EVAIR VIEIRA DE MELO	PP	ES
65	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
66	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
67	FÁBIO FARIA	PSD	RN
68	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
69	FABIO REIS	MDB	SE
70	FÁBIO TRAD	PSD	MS
71	FAUSTO PINATO	PP	SP
72	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA

73	FLÁVIA MORAIS	PDT	GO
74	FRANCISCO CHAPADINHA	PODE	PA
75	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
76	GEORGE HILTON	PSC	MG
77	GIACOBO	PR	PR
78	GIVALDO VIEIRA	PCdoB	ES
79	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
80	GORETE PEREIRA	PR	CE
81	GOULART	PSD	SP
82	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
83	HELDER SALOMÃO	PT	ES
84	HÉLIO LEITE	DEM	PA
85	HILDO ROCHA	MDB	MA
86	HISSA ABRAHÃO	PDT	AM
87	HUGO MOTTA	PRB	PB
88	INDIO DA COSTA	PSD	RJ
89	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
90	JAIME MARTINS	PROS	MG
91	JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS
92	JHC	PSB	AL
93	JÔ MORAES	PCdoB	MG
94	JOÃO CAMPOS	PRB	GO
95	JOÃO DANIEL	PT	SE
96	JOÃO MARCELO SOUZA	MDB	MA
97	JOÃO PAULO PAPA	PSDB	SP
98	JOAQUIM PASSARINHO	PSD	PA
99	JORGE SOLLÁ	PT	BA
100	JORGINHO MELLO	PR	SC
101	JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PR	BA
102	JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE
103	JOSÉ NUNES	PSD	BA
104	JOSE STÉDILE	PSB	RS
105	JOSI NUNES	PROS	TO
106	JOSIAS GOMES	PT	BA
107	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
108	JOZI ARAÚJO	PODE	AP
109	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
110	JUNIOR MARRECA	PATRI	MA
111	LAUDIVIO CARVALHO	PODE	MG
112	LELO COIMBRA	MDB	ES
113	LEO DE BRITO	PT	AC
114	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
115	LEONARDO PICCIANI	MDB	RJ
116	LEÔNIDAS CRISTINO	PDT	CE
117	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
118	LINCOLN PORTELA	PR	MG
119	LINDOMAR GARÇON	PRB	RO
120	LUANA COSTA	PSC	MA
121	LUCIANA SANTOS	PCdoB	PE

122	LUCIANO DUCCI	PSB	PR
123	LUCIO MOSQUINI	MDB	RO
124	LUIS TIBÉ	AVANTE	MG
125	LUIZ CARLOS RAMOS	PR	RJ
126	LUIZ CLÁUDIO	PR	RO
127	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
128	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
129	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
130	LUIZA ERUNDINA	PSOL	SP
131	MANDETTA	DEM	MS
132	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PSL	MG
133	MARCELO CASTRO	MDB	PI
134	MARCELO MATOS	PSD	RJ
135	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
136	MARCO MAIA	PT	RS
137	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
138	MARCON	PT	RS
139	MARCONDES GADELHA	PSC	PB
140	MARCUS VICENTE	PP	ES
141	MARIA HELENA	MDB	RR
142	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
143	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
144	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
145	MARX BELTRÃO	PSD	AL
146	MAURO LOPES	MDB	MG
147	MAURO MARIANI	MDB	SC
148	MIGUEL CORRÊA	PT	MG
149	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
150	MILTON MONTI	PR	SP
151	MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO	DEM	SP
152	MOSES RODRIGUES	MDB	CE
153	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
154	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
155	NILTO TATTO	PT	SP
156	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
157	ODORICO MONTEIRO	PSB	CE
158	OSMAR BERTOLDI	DEM	PR
159	OSMAR SERRAGLIO	PP	PR
160	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
161	PADRE JOÃO	PT	MG
162	PATRUS ANANIAS	PT	MG
163	PAULÃO	PT	AL
164	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
165	PAULO FOLETTO	PSB	ES
166	PAULO FREIRE	PR	SP
167	PEDRO CHAVES	MDB	GO
168	PEDRO PAULO	DEM	RJ
169	PEPE VARGAS	PT	RS
170	PROF. GEDEÃO AMORIM	MDB	AM

171	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
172	PROFESSORA MARCIVANIA	PCdoB	AP
173	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
174	REGINALDO LOPES	PT	MG
175	REJANE DIAS	PT	PI
176	REMÍDIO MONAI	PR	RR
177	RENATO ANDRADE	PP	MG
178	RENATO MOLLING	PP	RS
179	RENZO BRAZ	PP	MG
180	RICARDO IZAR	PP	SP
181	RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP
182	ROBERTO ALVES	PRB	SP
183	ROBERTO BRITTO	PP	BA
184	ROBERTO SALES	DEM	RJ
185	ROCHA	PSDB	AC
186	ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	MDB	SC
187	RONALDO MARTINS	PRB	CE
188	RONALDO NOGUEIRA	PTB	RS
189	RÔNEY NEMER	PP	DF
190	RUBENS BUENO	PPS	PR
191	RUBENS OTONI	PT	GO
192	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
193	SÁGUAS MORAES	PT	MT
194	SÉRGIO BRITO	PSD	BA
195	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
196	SIBÁ MACHADO	PT	AC
197	SILAS CÂMARA	PRB	AM
198	SILVIO COSTA	AVANTE	PE
199	SILVIO TORRES	PSDB	SP
200	SIMÃO SESSIM	PP	RJ
201	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
202	STEFANO AGUIAR	PSD	MG
203	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
204	TEREZA CRISTINA	DEM	MS
205	THIAGO PEIXOTO	PSD	GO
206	TONINHO PINHEIRO	PP	MG
207	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
208	ULDURICO JUNIOR	PPL	BA
209	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
210	VALMIR PRASCIDELLI	PT	SP
211	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
212	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PSB	PB
213	VICENTE CANDIDO	PT	SP
214	VICENTINHO	PT	SP
215	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
216	VINICIUS GURGEL	PR	AP
217	WADIH DAMOUS	PT	RJ
218	WALDENOR PEREIRA	PT	BA
219	WALDIR MARANHÃO	PSDB	MA

220	WALNEY ROCHA	PATRI	RJ
221	WALTER IHOSHI	PSD	SP
222	WELITON PRADO	PROS	MG
223	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
224	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
225	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
226	ZÉ CARLOS	PT	MA
227	ZÉ GERALDO	PT	PA
228	ZECA CAVALCANTI	PTB	PE
229	ZECA DIRCEU	PT	PR
230	ZECA DO PT	PT	MS
231	ZENAIDE MAIA	PHS	RN

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....
**TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**

.....
**Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias**

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)*](#)

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma: (“Caput” do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014, publicada no DOU de 3/12/2014, em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; (Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano; (Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014, publicada no DOU de 3/12/2014, em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente)

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo. (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004)

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos: [\(Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

I – ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias; [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/00\)](#)

II – ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III. [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

.....

TÍTULO VII DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

.....

Art. 177. Constituem monopólio da União:

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem;

V - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, com exceção dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão, conforme as alíneas *b* e *c* do inciso XXIII do *caput* do art. 21 desta Constituição Federal. [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006\)](#)

§ 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo observadas as condições estabelecidas em lei. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995\)](#)

§ 2º A lei a que se refere o § 1º disporá sobre:

I - a garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional;

II - as condições de contratação;

III - a estrutura e atribuições do órgão regulador do monopólio da União; [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995\)](#)

§ 3º A lei disporá sobre o transporte e a utilização de materiais radioativos no território nacional. [\(Primitivo § 2º renumerado pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995\)](#)

§ 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível deverá atender aos seguintes requisitos:

I - a alíquota da contribuição poderá ser:

a) diferenciada por produto ou uso;

b) reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo, não se lhe aplicando o disposto no art. 150, III, *b*;

II - os recursos arrecadados serão destinados:

a) ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo;

b) ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás;

c) ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001\)*](#)

Art. 178. A lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre, devendo, quanto à ordenação do transporte internacional, observar os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade. [*\(“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 7, de 1995\)*](#)

Parágrafo único. Na ordenação do transporte aquático, a lei estabelecerá as condições em que o transporte de mercadorias na cabotagem e a navegação interior poderão ser feitos por embarcações estrangeiras. [*\(Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 7, de 1995\)*](#)

.....

FIM DO DOCUMENTO
